



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDEB - FUNDO DE DES DA EDUCACAO BASICA



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20210190

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20210190, que fazem entre si o município de JACUNDÁ, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CONCEITO - CONSULTORIA, PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA

O Município de JACUNDÁ, através da **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GENTULIO VARGAS, Nº 23, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.714.510/0001-47, representado pelo(a) Sr(a). IARA ALVES MEIRELES, Secretaria Municipal de Educação, portador do CPF nº 604.340.232-72, residente na JACUNDÁ, e de outro lado a licitante CONCEITO - CONSULTORIA, PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 04.497.263/0001-09, estabelecida na ST SIG SETOR DE INDUSTRIAS GRAFICAS QD 02, Nº 430, SIG, Brasília-DF, CEP 70610-420, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ALEXANDRE MATIAS ROCHA, residente na SMPW, QD 14,, MANSOES PARK WA, Brasília -DF, CEP 71741-403, portador do(a) CPF 853.558.876-00, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Eletrônico n.º PE-009/2020-FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, BENS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA ESCOLA ELIANE GONÇALVES BARBOSA DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - PA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
075454	SERVIÇO DE ATERRO SIMPLES COMPACTADO MEIO MANUAL	METRO CÚBICO	5,00	44,000	220,00
075455	SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	METRO CÚBICO	500,00	34,000	17.000,00
075456	SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	METRO QUADRADO	300,00	2,000	600,00
075457	SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	METRO QUADRADO	1.000,00	14,000	14.000,00
075458	SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	METRO	200,00	1,600	320,00
075459	SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO C/ MARTELETE	METRO CÚBICO	5,00	399,000	1.995,00
075460	SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DA ESTRUTURA EM MADEIRA DA COBERTURA M3	METRO QUADRADO	100,00	5,350	535,00
075462	SERVIÇO DE RETIRADA DE BLOKRET COM APROVEITAMENTO	METRO QUADRADO	360,00	9,000	3.240,00
075463	SERVIÇO DE CALHA EM CHAPA GALVANIZADA	METRO	30,00	7,350	220,50
075464	SERVIÇO DE RETIRADA DE COBOGÓ	METRO QUADRADO	180,00	7,550	1.359,00
075466	SERVIÇO DE RETIRADA DE ESQUADRIA SEM APROVEITAMENTO	METRO QUADRADO	40,00	4,300	172,00
075467	SERVIÇO DE RETIRADA DE FORRO EM PVC, INCL. BARROTEAM	METRO QUADRADO	2.000,00	4,500	9.000,00

RUA PINTO SILVA, S/N, BAIRRO CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDEB - FUNDO DE DES DA EDUCACAO BASICA



075468	ENTO SERVIÇO DE RETIRADA DE FORRO EM MAD., INCL. BARROTEA MENTO	METRO QUADRADO	220,00	6,000	1.320,00
075469	SERVIÇO DE RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE CAIBRO EM TELHA EM TELHADOS DE MAIS DE 2 ÁGUAS COM TELHA CERÂMICA	METRO QUADRADO	100,00	14,800	1.480,00
075470	CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 SERVIÇO DE RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE RIPA EM TELHADO EM TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS COM TELHA CERÂMICA	METRO QUADRADO	200,00	10,000	2.000,00
075473	CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 SERVIÇO DE RETIRADA DE ENTULHO - MANUALMENTE (INCLUI NDO CAIXA COLETORA)	METRO CÚBICO	30,00	86,900	2.607,00
075474	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	METRO	1.100,00	0,390	429,00
075475	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE INTERRUPTORES/TOMADAS ELÉTRICA DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UNIDADE	20,00	0,390	7,80
075476	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE LOUÇAS DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UNIDADE	20,00	7,450	149,00
075477	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UNIDADE	20,00	0,750	15,00
075478	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE METAIS SANITÁRIOS DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UNIDADE	5,00	5,400	27,00
075479	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	METRO QUADRADO	200,00	2,000	400,00
075480	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_05/2018	UNIDADE	3,00	155,000	465,00
075481	SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CERÂMICA CERÂMICA DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM), PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_11/2014	METRO QUADRADO	300,00	56,000	16.800,00
075482	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) SERVIÇO DE FIXAÇÃO (ENCUNHAMENTO) DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ARGAMASSA APLICADA COM BISNAGA. AF_03/2016	METRO	50,00	2,100	105,00
075483	DIVISÓRIA EM GRANITO BRANCO POLIDO ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4, ARREIMATE	METRO QUADRADO	5,00	379,000	1.895,00
075485	EM CIMENTO BRANCO, EXCLUSIVE FERRAGENS VERGA PRE-MOLDADA PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	METRO	100,00	24,000	2.400,00
075487	SERVIÇO DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTALETADA DE MADEIRA MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015	METRO QUADRADO	240,00	23,000	5.520,00
075488	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE MAIS QUE 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	METRO QUADRADO	320,00	52,000	16.640,00
075491	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 10 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	UNIDADE	5,00	1.549,000	7.745,00
075492	CALHA EM CHAPA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	METRO	50,00	110,000	5.500,00
075493	RUFO EM CHAPA DE AÇO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	METRO	100,00	34,900	3.490,00
075494	TABEIRA DE MADEIRA DE MADEIRA LEI, 1A QUALIDADE, 2,5X30,0CM PARA BEIRAL DE TELHADO	METRO	200,00	30,000	6.000,00
075495	COBERTURA TELHA PLAN	METRO QUADRADO	500,00	53,000	26.500,00
075496	COBERTURA EM POLICARBONATO FUMÊ INCL.ESTR.METÁLICA	METRO QUADRADO	100,00	290,000	29.000,00
075497	CUMEEIRA E ESPIGÃO PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRACO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA), PARA TELHADOS COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	METRO	200,00	18,500	3.700,00
075498	CUMEEIRA CUMEEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRACO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	METRO	200,00	14,000	2.800,00
075499	FORRO DE PVC FORRO DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	METRO QUADRADO	1.000,00	43,000	43.000,00
075500	TRATAMENTO DE MADEIRAMENTO DE TELHADO ANTI-CUPIM	METRO QUADRADO	250,00	21,000	5.250,00
075501	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_06/2018	METRO QUADRADO	20,00	33,000	660,00
075502	IMPERMEABILIZAÇÃO DE PAREDES IMPERMEABILIZAÇÃO DE PAREDES COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 2CM. AF_06/2018	METRO QUADRADO	20,00	29,500	590,00
075503	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRACO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	METRO QUADRADO	200,00	5,990	1.198,00
075504	REBOCO COM ARGAMASSA Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	METRO QUADRADO	200,00	33,900	6.780,00
075506	APICOAMENTO DE REBOCO OU CIMENTADO	METRO QUADRADO	1.000,00	2,600	2.600,00
075507	REVESTIMENTO CERÂMICO PADRÃO ALTO	METRO QUADRADO	500,00	76,000	38.000,00
075508	CANTONEIRA PARA AZULEJO (ALUMÍNIO)	METRO	200,00	6,400	1.280,00
075509	KIT DE PORTA DE MADEIRA MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UNIDADE	5,00	720,000	3.600,00

RUA PINTO SILVA, S/N, BAIRRO CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDEB - FUNDO DE DES DA EDUCACAO BASICA



075511	VIDRO LAMINADO INCOLOR 10mm PARA PORTA COM FERRAGEM	METRO QUADRADO	5,00	890,000	4.450,00
075512	JANELA DE ALUMINIO JANELA DE ALUMINIO DE CORRER, 2 FOLHAS, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, COM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	METRO QUADRADO	7,00	269,000	1.883,00
075513	JANELA DE ALUMINIO DE CORRER JANELA DE ALUMINIO DE CORRER, 3 FOLHAS, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, COM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	METRO QUADRADO	11,00	400,000	4.400,00
075516	ESPELHO CRISTAL ESPESSURA 4MM, COM MOLDURA EM ALUMINIO E COMPENSADO 6MM PLASTIFICADO COLADO	METRO QUADRADO	5,00	440,000	2.200,00
075517	PEITORIL EM MARMORE PEITORIL EM MARMORE BRANCO, LARGURA DE 25CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA MEDIA), PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	METRO	40,00	100,000	4.000,00
075518	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UNIDADE	5,00	75,000	375,00
075519	FECHADURA PARA BANHEIRO LIVRE-OCUPADO	UNIDADE	5,00	34,000	170,00
075521	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF_06/2014	METRO QUADRADO	300,00	25,000	7.500,00
075522	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	METRO CÚBICO	5,00	585,000	2.925,00
075526	SOLEIRA EM GRANITO SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_06/2018	METRO	100,00	48,000	4.800,00
075527	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO GRÊS DE DIMENSÕES 35X35 CM, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_11/2014	METRO QUADRADO	1.000,00	35,000	35.000,00
075528	CONCRETO SIMPLES Concreto simples c/ seixo e=5cm traço 1:2:3	METRO QUADRADO	200,00	48,000	9.600,00
075529	SEIXO COM ESPALHAMENTO	METRO CÚBICO	59,00	137,000	8.083,00
075530	EMASSAMENTO DE PAREDE C/MASSA ACRILICA	METRO QUADRADO	1.000,00	15,300	15.300,00
075531	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX COM TINTA LATEX ACRILICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	METRO QUADRADO	2.000,00	11,000	22.000,00
075532	ACRILICA SOBRE PINTURA ANTIGA	METRO QUADRADO	3.000,00	10,000	30.000,00
075533	ESMALTE SOBRE GRADE DE FERRO (SUPERF.APARELHADA)	METRO QUADRADO	50,00	40,100	2.005,00
075534	PINTURA DE QUADRO ESCOLAR COM TINTA ESMALTE TINTA ESMALTE ACABAMENTO FOSCO, DUAS DEMÃOS SOBRE MASSA ACRILICA	METRO QUADRADO	500,00	9,050	4.525,00
075535	PINTURA ESMALTE FOSCO EM MADEIRA DUAS DEMÃOS	METRO QUADRADO	4,00	12,050	48,20
075536	PINTURA EPOXY UMA DEMÃO EM PISO COM MASSA DE CORREÇÃO	METRO QUADRADO	340,00	23,000	7.820,00
075537	PINTURA ACRILICA DE FAIXAS DE DEMARCAÇÃO EM QUADRA POLIESPORTIVA DE FAIXAS DE DEMARCAÇÃO EM QUADRA POLIESPORTIVA, 5 CM DE LARGURA	METRO	265,00	8,070	2.138,55
075538	JATEAMENTO PINTURA ESTRUTURA METALICA EM ANDAIME SUSPENSO	METRO QUADRADO	50,00	33,000	1.650,00
075539	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	METRO	200,00	2,100	420,00
075540	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	METRO	144,00	5,000	720,00
075542	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	METRO	200,00	9,000	1.800,00
075545	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 50 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA	UNIDADE	46,00	1,900	87,40
075547	JOELHO PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA	UNIDADE	20,00	0,450	9,00
075548	JOELHO PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA	UNIDADE	14,00	1,350	18,90
075550	JOELHO PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, 50 MM, PARA AGUA FRIA	UNIDADE	10,00	3,500	35,00
075555	TE DE REDUÇÃO TE DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	11,00	4,000	44,00
075559	REGISTRO DE GAVETA 1-BRUTO	UNIDADE	2,00	58,100	116,20
075560	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	UNIDADE	2,00	58,300	116,60
075563	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	METRO	80,00	4,950	396,00
075564	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	METRO	153,00	7,200	1.101,60
075565	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	METRO	100,00	8,100	810,00
075566	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	METRO	5,00	20,800	104,00
075570	JOELHO PVC, SOLDÁVEL, PB, 45 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	13,00	4,600	59,80
075573	JOELHO PVC, SOLDÁVEL, PB, 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	11,00	1,390	15,29
075577	CAIXA SIFONADA PVC, 150 X 185 X 75 MM, COM TAMPA CEGADA QUADRADA BRANCA	UNIDADE	5,00	36,800	184,00
075591	EXTINTOR DE INCENDIO CO2-6KG	UNIDADE	1,00	502,750	502,75
075592	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO - ALERTA, TRIANGULAR, BASE DE 30* CM EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 13434)	UNIDADE	10,00	38,500	385,00
075596	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO SEM BARRAMENTO, EM PVC, DE SOBREPOR, PARA 8 DISJUNTORES	UNIDADE	5,00	58,600	293,00

RUA PINTO SILVA, S/N, BAIRRO CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDEB - FUNDO DE DES DA EDUCACAO BASICA



075598	DIN QUADRO DE DISTRIBUICAO 3 SEM BARRAMENTO, EM PVC, DE SOBREPOR, PARA 24	UNIDADE	9,00	152,900	1.376,10
075599	DISJUNTORES DIN QUADRO DE DISTRIBUICAO 4 SEM BARRAMENTO, EM PVC, DE SOBREPOR, PARA 36	UNIDADE	3,00	212,000	636,00
075602	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR DE 10 ATE 50A	UNIDADE	5,00	42,200	211,00
075605	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR 63 A	UNIDADE	1,00	50,400	50,40
075606	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 250 A / 600 V, TIP O FXD	UNIDADE	1,00	614,300	614,30
075607	ELETRODUTO PVC DE 3/4	METRO	100,00	6,780	678,00
075608	ELETRODUTO PVC DE 1	METRO	200,00	8,300	1.660,00
075611	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 2 1/2 ", SEM LU	UNIDADE	150,00	12,600	1.890,00
075612	PERFILADO PERFURADO 38X38 (3M)	PEÇA	174,00	67,550	11.753,70
075614	CAIXA DE PASSAGEM EM PVC, DE 4" X 2", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UNIDADE	100,00	1,700	170,00
075615	CABO DE COBRE 1,5MM2-750V	METRO	100,00	0,700	70,00
075616	CABO DE COBRE 2,5MM2-750V	METRO	500,00	4,500	2.250,00
075619	CABO DE COBRE 10MM2-750V	METRO	100,00	9,300	930,00
075620	CABO DE COBRE 16MM2-750V	METRO	190,00	12,350	2.346,50
075625	TOMADAS-2(2P+T)-10A (S/FIACAO)	UNIDADE	50,00	9,550	477,50
075626	TOMADAS 2(2P+T)20A (S/FIACAO)	UNIDADE	30,00	12,200	366,00
075630	INTERRUPTOR 3 TECLAS SIMPLES (S/FIACAO)	UNIDADE	7,00	34,700	242,90
075634	LUMINARIA DE SOBREPOR COM ALETAS E 2 LAMPADAS DE LED DE 18W	UNIDADE	30,00	303,700	9.111,00
075661	EXAUSTOR D=40CM	UNIDADE	2,00	231,400	462,80
075665	LIXA PARA PAREDE	UNIDADE	50,00	1,020	51,00
075668	GRADIL *1320 X 2170* MM (A X L) EM BARRA DE ACO ACO CHATA *25 MM X 2* MM, ENTRELACADA COM BARRA ACO REDONDA *5* MM, MALHA *65 X 132* MM, GALVANIZADO E PINTURA ELETROSTATICA, COR PRETO	METRO QUADRADO	100,00	357,900	35.790,00
075669	BANCO DE CONCRETO PREMOLDADO PARA JARDIM 2000X500MM	UNIDADE	10,00	684,750	6.847,50
075670	TRANSPORTE MATERIAL INCLUSIVE BOTA FORA 20km	METRO CUBICO	100,00	56,800	5.680,00
075673	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF-12/2015	QUILO	50,00	8,600	430,00
075674	ESTRUTURA CONVENCIONAL: FORMAS DE MADEIRA PARA CONCRE	METRO QUADRADO	10,00	68,000	680,00
075676	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER HI-WALL (PAREDE), 18000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICACAO A (SELO PROCEL), GAS HFC, CONTROLE S/FIO	UNIDADE	2,00	2.670,900	5.341,80
075677	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER PISO TETO, 24000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICACAO ENERGETICA A OU B (SELO PROCEL), GAS HFC, CONTROLE S/FIO	UNIDADE	2,00	7.765,600	15.531,20
075680	PONTO P/AR CONDICIONADO(TUBUL.CJ.AIRSTOP E FIAÇÃO)	PACOTE	2,00	352,400	704,80
075681	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLE	HORA	200,00	16,900	3.380,00
075682	MENTARES				
075682	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	100,00	16,900	1.690,00
075683	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	100,00	17,100	1.710,00
075684	AJUDANTE DE ELETRICISTA	HORA	200,00	8,700	1.740,00
075685	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO	HORA	200,00	8,800	1.760,00
075687	LIMPEZA GERAL E ENTREGA DA OBRA	METRO QUADRADO	500,00	5,350	2.675,00
075734	ENCARGOS BDI	UNIDADE	0,03	4.811.530,780	137.128,63
	ENCARGOS BDI				

VALOR GLOBAL R\$ 723.141,72

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão Eletrônico nº PE-009/2020-FME, Ata de Registro de Preço e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO:

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 723.141,72(setecentos e vinte e três mil, cento e quarenta e um reais e setenta e dois centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. Por se tratar de contrato oriundo de Ata de Registro de Preço, quando o preço de mercado

RUA PINTO SILVA, S/N, BAIRRO CENTRO



tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá adotar as providências do art.19 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº PE-009/2020-FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. PE-009/2020-FME.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

1. A vigência deste contrato terá início em 22 de Junho de 2021 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado ou produto equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º PE-009/2020-FME;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja feito o serviço ou substituição de produtos que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º PE-009/2020-FME;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e



às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do



contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, apresentando como comprovantes de recolhimento dos referidos encargos como condição de pagamento das notas fiscais;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

3. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, em caso de inadimplemento de encargos previdenciário e salários de seus empregados, a retenção dos valores proporcionais a quitação integral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços ou fornecimento de produtos objeto deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO:

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Unidade Orçamentária: FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica

Funcional Programática: 12.361.0010.2.134 - Manut. da Educ. Básica - Precatórios FUNDEF

Categoria Econômica: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Categoria Econômica: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10010000 (Recurso Ordinário)

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrã o à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO:

1. Executados e aceitos os serviços ou produtos, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na RUA GENTULIO VARGAS, Nº 23, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDEB - FUNDO DE DES DA EDUCACAO BASICA



2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos previdenciários e salários devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a apresentação das certidões devidas e comprovantes de adimplementos dos encargos previdenciários e salários dos empregados e liquidação de qualquer obrigação financeira e previdenciária ou salários do empregados da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDEB - FUNDO DE DES DA EDUCACAO BASICA



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA:

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º PE-009/2020-FME, Termo de Referência, Ata de Registro de Preço e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ - PA, em 22 de junho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB
CNPJ(MF) 11.714.510/0001-47
CONTRATANTE

CONCEITO - CONSULTORIA, PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ 04.497.263/0001-09
CONTRATADO(A)

RUA PINTO SILVA, S/N, BAIRRO CENTRO